

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº 0127/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de GUAÍRA.

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE nº 273/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 14/03/79

-I- RELATÓRIO

I-HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em GUAIRÁ para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2- APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento o entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com os condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em GUAIRÁ, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs, 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs.239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamento sua execução, em regime de cooperação, no forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete a Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito o entidade componente para o ano de 1979, e destinar subvenção proporcional a ol (uma) classe(s), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979, como auxílio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Guairana, o subvenção de Cr\$77.402,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dois cruzeiros)

CLÁUSULA QUARTA E QUINTA- Os pagamentos do que trata a Cláusula Terceira seroo efetuados no exercício de 1979, pelo unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na porto que compete à Secretória da Educação, nos termos da Cláusula Ter ceira, fica a despesa à conta do Sub elemento econômico 3.1.32. S.P Outros Serviços o Encargos - Encargos Custeados com Receita Próprio Categoria Funcional Programática - 08.42.108.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa- 08.01.01.Q.S.

CLAUSULA SÉTIMA- Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Guaira a observância dos dispositivos do Decreto nº7.318, de 17.12.75, altera do pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA- Fica entendida que na obrigações de correntes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento dos obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente Convênio vigorara de 1º de janeiro de 1979 o 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Guaira em que se prevê a subvenção de Cr\$ 77.402,00 (setenta e sete mil quatrocentos e dois cruzeiros)

São Paulo, 30 de janeiro de 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 1979

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

= PRESIDENTE=

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1979

a) Com^o. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente